

**LEI MUNICIPAL N.º 1.716, DE 21 DE MAIO DE 2025.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre alteração do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.709/2025 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

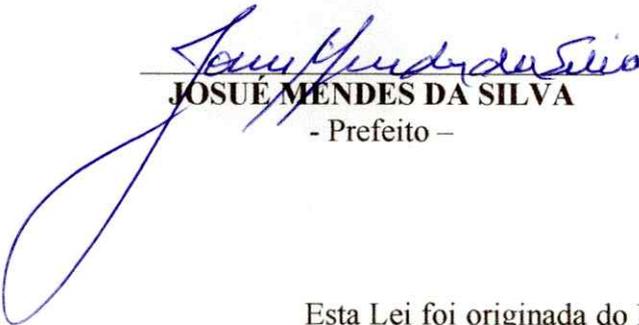
**Art. 1º** Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº 1.709/2025 que dispõe sobre o regime de concessão e o pagamento de diárias aos servidores do Poder Legislativo do Município de Agrestina/PE, passando a vigorar conforme disposto no Anexo I desta lei.

**Art. 2º** As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 21 de maio de 2025.



**JOSUÉ MENDES DA SILVA**

- Prefeito -

Esta Lei foi originada do Projeto de Lei nº 008/2025 do Poder Legislativo. Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina.

## ANEXO I

### TABELAS DE DIÁRIAS

<b>DIÁRIAS PARCIAIS – CAPITAL DO ESTADO E MUNICÍPIOS ACIMA DE 100 KM</b>	
a) Grau funcional – Vereadores	R\$ 600,00
b) Grau funcional – Cargos Comissionados CC-1 e CC-2 e efetivos	R\$ 274,00
c) Grau funcional – Demais Cargos Comissionados	R\$ 140,00

<b>DIÁRIAS INTEGRAIS – CAPITAL DO ESTADO E MUNICÍPIOS ACIMA DE 100 KM</b>	
a) Grau funcional – Vereadores	R\$ 1.200,00
b) Grau funcional – Cargos Comissionados CC-1 e CC-2 e efetivos	R\$ 494,00
c) Grau funcional – Demais Cargos Comissionados	R\$ 384,00

#### **OUTROS MUNICÍPIOS:**

- a) com distância até 50 Km:  
50% (cinquenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado.
- b) com distância superior a 50 Km e até 100 Km:  
70% (setenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado.

#### **Diária sem Hospedagem para Brasília e Capitais do País:**

- a) Acrescida de 100% (cem por cento) do valor da diária da Capital do Estado.

#### **Diária sem Hospedagem para outros municípios acima de 400 Km:**

- a) Acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado.

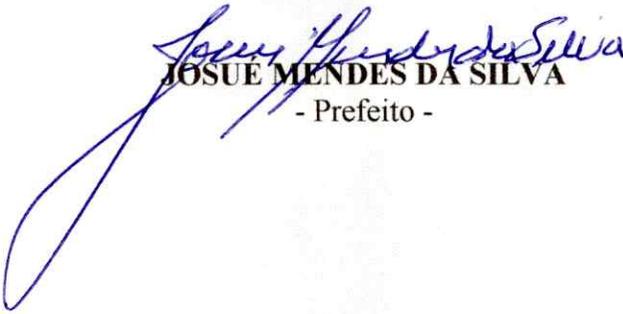


**LEI MUNICIPAL N.º 1.716, DE 21 DE MAIO DE 2025.**

**PUBLICAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a Lei Municipal n.º 1.716, de 21 de maio de 2025, que *“Dispõe sobre alteração do ANEXO I da Lei Municipal n.º 1.709/2025 e dá outras providências.”*

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**  
Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2025.



**JOSUE MENDES DA SILVA**

- Prefeito -